

Proc. 3 214-43

1943

CF-300-43
GA/EGS

Nos termos do art. 68 do decreto 6.597, de 13 de dezembro de 1940, não cabe recurso extraordinário das decisões proferidas pelas Câmaras, em única ou última instância, quando tomada por maioria inferior a cinco votos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Banco de Comércio e Indústria de São Paulo S/A interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 16 de dezembro de 1942 que, mantendo a do Conselho Regional do Trabalho da 2ª. Região, julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pelo recorrente contra seu empregado Plínio Ferraz do Amaral, apenas para o efeito de afastamento daquele em prego da função de Gerente, determinando, porém, seu aproveitamento em outro cargo de idêntica remuneração;

CONSIDERANDO que a decisão recorrida embora por desempate do presidente da Câmara, foi proferida pela maioria de cinco votos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o estabelecido no artigo 68 do Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, o recurso extraordinário para o Conselho Pleno das decisões da Câmara de Justiça do Trabalho somente tem cabimento quando tais decisões são tomadas por maioria inferior a cinco votos;

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de dez votos contra quatro, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1943.

a) Silinto Muller

Presidente

a) L. M. Ribeiro Gonçalves

Relator

a) Norval Lacorda

Procurador

Assinado em 9 / XII / 1943

Publicado no Diário da Justiça em 16 / XII / 1943.